

CONTRATO PADRÃO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE VIA INTERNET

Este instrumento informa as condições gerais de uso dos serviços oferecidos pelo BIT Services Inovação e Tecnologia Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 126, parte, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.789.968/0001-37 ("**SITE BLINDADO**"), à **CESSIONÁRIA**.

1 – OBJETO

1.1. Por este instrumento particular, a **SITE BLINDADO** concede à **CESSIONÁRIA**, o direito de cessão de uso do software automatizado acessível via internet, doravante designado "**PORTAL SITE BLINDADO**" e acessível pelo endereço eletrônico <https://www.siteblindado.com>, em forma de código fechado e de propriedade da **SITE BLINDADO**, que tem por objetivo prover recursos de melhoria da segurança e da performance de aplicações web.

1.2. A **SITE BLINDADO** concede a **CESSIONÁRIA** a cessão de uso de software por meio do **PORTAL SITE BLINDADO**, unicamente, não constituindo venda do programa original, código-fonte ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento temporário de uso não exclusivo, mediante contraprestação da de pagamento recorrente.

1.3. A propriedade do **PORTAL SITE BLINDADO**, bem como dos softwares cedidos, não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da **SITE BLINDADO**, sendo que tais direitos estão protegidos pela Legislação Brasileira e Internacional aplicável a propriedade intelectual e aos direitos autorais.

1.4. É possível solicitar a contratação de todos os serviços, por telefone ou por e-mail (comercial@siteblindado.com.br) junto à **EQUIPE COMERCIAL DO SITE BLINDADO**, online via a loja virtual do **PORTAL SITE BLINDADO**, ou por meio do formulário de contato em nosso site.

1.5. A **EQUIPE COMERCIAL DO SITE BLINDADO** analisará a demanda e entrará em contato para auxiliar a escolha das soluções tecnológicas mais adequadas às suas necessidades.

1.6. O **PORTAL SITE BLINDADO** tem por finalidade complementar o gerenciamento de informações, possibilitando, por exemplo, a aquisição de novos produtos, gerenciamento de serviços, consulta de informações e relatórios, entre outros, atuando como uma ferramenta modular de “*self management*”, ou seja, de gerenciamento autônomo para alguns dos serviços oferecidos.

1.7. Caso determinada solicitação não possa ser realizada via **PORTAL SITE BLINDADO**, a comunicação deve ser realizada conforme informado na cláusula 10 deste instrumento.

1.8. Quando aplicável e conforme a cláusula 10 deste instrumento, quando da ativação de alguns serviços, a **CESSIONÁRIA** Contratante pode solicitar à **EQUIPE DE RELACIONAMENTO DO SITE BLINDADO** demonstração e treinamento da ferramenta, capacitando o responsável técnico da **CESSIONÁRIA** na gestão dos serviços gerenciados diretamente pelo **PORTAL SITE BLINDADO**.

1.9. A **CESSIONÁRIA** tem responsabilidade de manter os dados de cadastro atualizados junto aos nossos times, podendo o Site Blindado excluir dados de login com mais de 1 ano sem acesso ao **PORTAL SITE BLINDADO**.

2 – TERMO DE USO & RESPONSABILIDADE

2.1. O documento denominado **TERMO DE USO DE SOFTWARE PORTAL SITE BLINDADO** pode ser consultado na íntegra em <https://www.siteblindado.com/consumidor/contratos-de-servico> e rege o uso do **PORTAL SITE BLINDADO**, objeto deste contrato, devendo ser respeitado em sua totalidade. O **TERMO DE USO DE SOFTWARE PORTAL SITE BLINDADO** passa a ser **ANEXO** deste contrato.

2.2. O **SITE BLINDADO** tem o direito de suspender a **CONTA** da **CESSIONÁRIA** e o acesso ao **PORTAL SITE BLINDADO**, bem como a suspensão de todo o uso dos softwares (módulos) correlacionados, caso sejam levantadas suspeitas de que o mesmo esteja fazendo mau uso do **PORTAL SITE BLINDADO** a qualquer tempo, sem prejuízo das demais obrigações ora assumidas.

2.2.1. “Mau uso” do **PORTAL SITE BLINDADO** é definido pela utilização contrária aos preceitos definidos no contrato, por exemplo, mas não se limitando a qualquer tipo de ação em

DISPOSITIVOS que não sejam de propriedade ou que não estejam sob posse da **CESSIONÁRIA** ou que não tenham sido autorizados pelo detentor do mesmo. Ainda, qualquer ato ou ação de uso do **PORTAL SITE BLINDADO** ou divulgação dos dados emitidos por ele que possam ferir qualquer instrumento normativo vigente causando danos materiais ou morais à terceiros.

2.3. A **CESSIONÁRIA**, por meio de seu representante legal, assume todas as responsabilidades pelos atos dos usuários que possuem acesso à **CONTA** de uso exclusivo da contratante, ao **PORTAL SITE BLINDADO**.

2.3.1 Da mesma forma, o representante legal, será responsabilizado pelo não cumprimento de qualquer cláusula do **TERMO DE USO DE SOFTWARE PORTAL SITE BLINDADO** parte integrante do presente, por parte de usuários que possuem acesso à conta da contratante.

2.4. O **SITE BLINDADO** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema.

2.5. A **CESSIONÁRIA** é responsável pela qualidade dos seus próprios produtos e serviços, bem como pela entrega de produtos e cumprimento das suas ofertas, ficando o **SITE BLINDADO** isenta de qualquer responsabilidade com os clientes finais da **CESSIONÁRIA**.

2.6. Caso o **SITE BLINDADO** seja demandado judicialmente ou extra-judicialmente em razão da relação comercial entre a **CESSIONÁRIA** e seus clientes/usuários, a **CESSIONÁRIA** se compromete a reparar os eventuais danos incorridos pelo **SITE BLINDADO**, não prejudicando, ainda, o direito de regresso do **SITE BLINDADO** em face da **CESSIONÁRIA**.

3 – GARANTIA

3.1. O **SITE BLINDADO** não garante que seus softwares, incluindo, mas não se limitando, ao **PORTAL SITE BLINDADO** estarão disponíveis todo o tempo e que são livres de erros, bugs, vírus ou ainda que vão atender os requerimentos e necessidades da **CESSIONÁRIA**.

3.2. O **SITE BLINDADO** não será responsável por qualquer descontinuidade dos serviços, decorrente de falhas da rede causadas por casos fortuitos ou de força maior, falhas ou problemas de compatibilidade entre as aplicações; vícios em produtos ou serviços de terceiros, inclusive de operadoras conectadas à sua rede, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, contaminação por vírus ou, ainda, pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte da **CESSIONÁRIA**.

3.3. Em nenhuma hipótese qualquer das **PARTES** serão responsáveis por lucros cessantes, perdas de receita e/ou danos indiretos causados à outra **PARTE** e/ou terceiros, tais como, mas não restringindo, à perda de receitas ou oportunidades de negócio, à perda de dados, às ações movidas contra a **CESSIONÁRIA** por danos ocorridos por terceiros relacionados ao software, ora cedido, seja a demanda fundada em contrato, ato ilícito, responsabilidade de produto, leis ou outros fundamentos.

4 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência conforme o serviço contratado, e para os produtos WAF e Blindagem sua renovação poderá ser automática por igual período e nas mesmas condições, observada a correção monetária conforme cláusula **REAJUSTE**.

5 – REAJUSTE

5.1. O reajuste dos valores acordados neste contrato ocorrerá anualmente, de acordo com a variação do índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas, acumulado durante nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato. Em caso de extinção do IGPM-FGV, será utilizado novo índice de correção monetária semelhante que venha o substituir.

5.2. Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as **PARTES** envidarão seus melhores esforços para regular e disciplinar a situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou qualquer outra no âmbito deste Contrato. Em nenhum caso o **SITE BLINDADO** será obrigado a prestar serviços por valor inferior ao seu custo.

6 – RESCISÃO

6.1. É facultado a qualquer das **PARTES** rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem motivo justo, mediante aviso prévio, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Havendo inadimplemento de quaisquer cláusulas deste **CONTRATO**, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir o presente, ficando a parte culpada pela rescisão obrigada a ressarcir os prejuízos eventualmente causados à parte inocente.

6.3. Qualquer das partes poderá considerar automaticamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato;

(ii) violação de qualquer outra obrigação prevista neste contrato que não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação escrita de uma parte à outra comunicando tal inadimplemento, a critério único e exclusivo da SITE BLINDADO;

(iii) liquidação, falência ou insolvência de qualquer uma das partes, retroagindo a rescisão deste contrato à data do pedido da liquidação, falência ou insolvência;

7 – INADIMPLEMENTO

7.1. Em caso de atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias, a cessão de uso contratada será suspensa até que o débito seja totalmente pago.

7.1.1. Todos os módulos contratados poderão ser suspensos, podendo ocasionar indisponibilidade do site do cliente.

7.1.2. **Se houver, entre os módulos contratados, algum que permita a exibição de selo, o mesmo permanecerá indisponível, ou seja, invisível, durante a suspensão da cessão de uso contratada.**

7.2. Uma vez completados 30 (trinta) dias de atraso, o **SITE BLINDADO** fica desde já autorizado a incluir o **CESSIONÁRIO** no cadastro de proteção ao crédito SCPC.

8 – IMPOSTOS

8.1. Sobre os valores dos serviços oferecidos por meio deste contrato, já estão inclusos todos os impostos, com base nas alíquotas vigentes na época do faturamento, incluindo os tributos de competência territorial do município de São Paulo, mais especificamente Imposto sobre Serviços.

8.1.1. Se porventura, houver retenção do Imposto sobre Serviço (ISS) do município do **CESSIONÁRIO**, os valores retidos serão cobrados nas faturas futuras, salvando o **SITE BLINDADO** da bitributação, nos termos da legislação vigente.

8.2. Na hipótese de, posteriormente à apresentação da proposta comercial, assinatura deste contrato, ou do envio das notas fiscais/faturas, virem a ser exigidos, com respeito aos serviços, decorrente de competência territorial tributária diversa, novos impostos, taxas, tarifas, encargos, contribuições, inclusive fiscais ou parafiscais, previdenciárias ou trabalhistas e, ainda, se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais ou se de qualquer forma, forem majorados ou reduzidos, os ônus adicionais decorrentes de tal mudança serão, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, automaticamente acrescentados ao preço a ser pago.

9 – PENALIDADES

9.1. Em caso de atraso nos pagamentos das remunerações, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a liquidar este valor acrescido de:

(a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal;

(b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o novo montante, também na forma do “pro rata temporis”, ou seja, desde a data do vencimento até a data de efetiva liquidação desta mesma obrigação.

10 – COMUNICAÇÃO E SUPORTE

10.1. O registro das comunicações se dará em conformidade com a Política de Proteção de Dados do **SITE BLINDADO**, visando possibilitar posteriores procedimentos de consulta às informações tramitadas.

10.2. As comunicações que implicarem em alterações em produtos e serviços do **SITE BLINDADO** serão, obrigatoriamente, precedidas da abertura de um Ticket de Atendimento de Suporte junto à sistema de gerenciamento, com identificação única.

10.3. As comunicações com o **SITE BLINDADO** devem ser priorizadas pela utilização do e-mail relacionamento@siteblindado.com.br, referente à **EQUIPE DE RELACIONAMENTO**.

10.4. Todos os arquivos que contenham informações confidenciais tramitados entre a **CESSIONÁRIA** e o **SITE BLINDADO** deverão ser compartilhados exclusivamente via o e-mail institucional (@siteblindado.com.br) e compactados com senha.

10.5. Embora o envio do arquivo seja feito por e-mail aos contatos incluídos no processo de execução do produto, projeto o serviço, a senha deve ser obrigatoriamente informada a outro contato que não esteja previamente incluído no processo de execução, orientando-se a indicação do endereço eletrônico de um contato que tenha prévia ciência do processo de execução, porém, não esteja diretamente ligado a ele.

10.6. É de extrema importância o cuidado com a manipulação desses arquivos. Em caso de dúvida sobre como manipular estes dados, deve-se entrar em contato com o suporte do **SITE BLINDADO**.

10.7. Questões de cunho técnico devem ser direcionadas à **EQUIPE DE SUPORTE DO SITE BLINDADO** através do e-mail suporte@siteblindado.com.br.

10.8. O recebimento do referido e-mail estabelece de maneira automatizada um Ticket de Atendimento de Suporte, identificado de maneira única, e este identificador sempre será utilizado como meio formal de comunicação entre as partes.

10.9. Em adequação às iniciativas mundiais de proteção de dados, todas as atividades e informações compartilhadas devem ser devidamente formalizadas, para isso, o **SITE BLINDADO** utiliza sistema de gestão que estabelece um Ticket de Atendimento de Suporte com identificador único, indexado e endereçado conforme o assunto em tela.

10.10. Para produtos que a **CESSIONÁRIA** tenha contratado junto à **EQUIPE COMERCIAL DO SITE BLINDADO**, a **EQUIPE DE RELACIONAMENTO DO SITE BLINDADO** oferece atendimento via e-mail, forma de contato mais indicada, bem como por contato telefônico, respeitando o horário de atendimento, além de videochamadas, em caráter excepcional e justificado, combinando previamente a agenda.

10.11. Para produtos que a **CESSIONÁRIA** tenha contratado através da loja virtual do **PORTAL SITE BLINDADO**, a **EQUIPE DE RELACIONAMENTO DO SITE BLINDADO** oferece suporte exclusivamente por e-mail.

10.12. Caso o responsável técnico do produto, projeto ou serviço, julgue necessária a realização de um contato direto com o cliente, um link de acesso à ferramenta de conferência será fornecido pelo responsável técnico para o contato com data e hora previamente acordadas com a **CESSIONÁRIA**. Ressaltamos que estes casos acontecem em caráter excepcional e com a finalidade de minimizar, ou mesmo agilizar procedimentos operacionais.

10.13. Não obstante o disposto acima, as solicitações de atendimento devem ser formalizadas via Ticket de Atendimento de Suporte, e somente serão consideradas válidas se este procedimento for devidamente assegurado.

10.14. O atendimento da **EQUIPE DE RELACIONAMENTO DO SITE BLINDADO** é realizado de segunda-feira a sexta-feira, das 09 às 18 horas.

10.15. A **EQUIPE DE SUPORTE DO SITE BLINDADO**, a qualquer tempo e conforme julgar necessário, pode realizar contato telefônico para sanar possíveis impasses. Este procedimento não exige a necessidade de formalização do acordado por e-mail.

10.16. O atendimento da **EQUIPE DE SUPORTE DO SITE BLINDADO** é realizado de segunda-feira a sexta-feira, das 08 às 19 horas.

11 – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá subcontratar, ceder ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem o prévio e expresso consentimento do **SITE BLINDADO**.

12 – CONFIDENCIALIDADE

12.1. O **SITE BLINDADO** assegura que nenhum dos seus funcionários irá requerer informações confidenciais da **CESSIONÁRIA**.

12.2. O **SITE BLINDADO** assegura ainda, que envia os maiores e melhores esforços na proteção dos dados resultantes da utilização dos softwares cedidos, utilizando-se de tecnologia de ponta e recursos avançados para tal proteção.

12.3. As **PARTES** se prontificam a não divulgar qualquer tipo de informação da **OUTRA PARTE** a nenhum órgão governamental, empresa ou pessoa física, excetuadas as hipóteses de (a) divulgação em cumprimento de ordem judicial, de acordo com a lei aplicável, (b) informações que estejam normalmente disponíveis ao público, (c) informações que tenham sido obtidas ou desenvolvidas de modo independente pela parte desde que não ocorra violação deste contrato.

13 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece que não possui nem adquirirá ou utilizará quaisquer direitos de propriedade intelectual, inclusive e sem limitação, marcas, nomes, patentes, símbolos ou logotipos do **SITE BLINDADO**, e/ou de seus fornecedores, ou quaisquer outros elementos relacionados às atividades dos mesmos, pelo simples fato de prestar os serviços objeto do presente contrato, excetuadas as hipóteses previstas no presente instrumento.

14 – USO DA MARCA E SELOS DE CERTIFICAÇÃO

14.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece que as marcas e logomarcas do **SITE BLINDADO** representam ativos altamente valiosos, de sorte que se compromete a respeitá-las e protegê-las, abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este e demais instrumentos já firmados entre as **PARTES**.

14.2. A **CESSIONÁRIA** autoriza desde já o uso do seu logotipo pelo **SITE BLINDADO** somente com o objetivo de divulgação do mesmo na área destinadas aos “clientes” do seu website, folders, panfletos apresentações em PowerPoint ou em qualquer material de apoio comercial.

14.3. A **CESSIONÁRIA** tem o direito de exibir os selos de certificação em todas as páginas do seu site, caso este recurso esteja dentro do escopo da cessão de software contratado conforme anexos a este contrato e durante a execução deste contrato.

14.4. A **CESSIONÁRIA** somente poderá exibir os selos de certificação através da utilização, sem nenhuma alteração, do código-fonte fornecido pelo **SITE BLINDADO**.

14.4.1. Não será permitida sob nenhuma hipótese a criação de marcas, selos ou imagens similares aos do **SITE BLINDADO**. Todas as imagens que fazem referência ao serviço objeto deste contrato serão fornecidas única e exclusivamente pelo **SITE BLINDADO**.

14.5. Em caso de rescisão do presente contrato, as **PARTES** convencionam que todas as referências à outra **PARTE** ou uso de marca que estiverem fazendo devem ser imediatamente removidas.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obriga cada uma das **PARTES** e seus respectivos sucessores. Para fins do presente contrato, será entre outras, considerada sucessora a sociedade que resultar da fusão, aquisição ou incorporação de qualquer uma das partes, independentemente desta possuir a mesma designação e/ou registros societários que as partes originalmente contratantes, a menos que de outra forma seja estabelecido.

15.2. Todas as notificações exigidas sob este contrato deverão ser realizadas por correspondência, copiada e protocolada, por e-mail -- desde que a outra **PARTE** acuse o recebimento de tal correspondência -- para os endereços especificados na qualificação das partes, ou outros endereços que qualquer das partes informar à outra por escrito.

15.3. As condições previstas neste instrumento e seus anexos, poderão ser alteradas a qualquer tempo, e a critério do **SITE BLINDADO**, conforme aplicável. As novas condições entrarão em vigor 10 (dez) dias após serem disponibilizadas em <https://www.siteblindado.com/consumidor/contratos-de-servico>. A **CESSIONÁRIA** é exclusivamente responsável por acessar regularmente o endereço para verificar a documentação vigente. O uso contínuo de um serviço pela **CESSIONÁRIA**, após a entrada em vigor de alguma alteração, constituirá sua aceitação de tais alterações ou modificações

15.4. Nenhuma das **PARTES**, bem como seus respectivos empregados, agentes, contratados e/ou representantes poderá ser caracterizada como sendo representante, agente, procurador ou empregado da outra parte, sob qualquer circunstância.

15.5. A **CESSIONÁRIA** se compromete a não contratar qualquer funcionário do **SITE BLINDADO** durante o período contratual e por 6 (seis) meses após sua rescisão, e ainda, a não competir no mercado com os produtos e serviços oferecidos pelo **SITE BLINDADO**, sob pena de multa de 10 (dez) vezes o valor do presente contrato.

15.6. O não exercício ou atraso no exercício, por qualquer das partes contratantes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa parte segundo este contrato, não operará como uma renúncia ou novação e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia somente produzirá efeitos se for especificamente outorgada por escrito.

15.7. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data, a respeito deste assunto.

15.8. Qualquer disposição deste contrato que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, em hipótese alguma invalidará ou afetará o mesmo como um todo ou as demais disposições contratuais, comprometendo-se as partes a negociar em boa-fé a substituição desta cláusula por outra que seja válida e eficaz.

15.9. Por se tratar de serviço prestado a empresas, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no Código Civil, Lei 10.406/02.

15.10. Todos os itens deste contrato e dos respectivos anexos são regidos pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. Para todos os assuntos referentes à interpretação,

ao cumprimento ou qualquer outro questionamento relacionado a estes documentos, as partes concordam em se submeter ao Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro.